

MINUTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047920/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 17.255.079/0002-85, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO: PRÊMIO

O presente Acordo Coletivo tem por objetivo regulamentar e trazer maior transparência para o processo de apuração e pagamento do **Prêmio**, previsto nos termos do §2º, do artigo 457 e inciso XIV do inciso 611-A, ambos da CLT, estabelecendo de forma detalhada todas as regras aplicáveis e os gatilhos para pagamento do benefício aos empregados da empresa acordante que prestam serviços no Tomador PETROBRAS, no Projeto de Escrituração e Emissão de Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS

O benefício da Premiação possui as seguintes características, para todos os empregados abrangidos pelo instrumento coletivo:

- a) Apuração mensal, seguindo o mesmo período da medição do contrato junto ao cliente contratante;
- b) 2 Faixas de ganhos conforme Produtividade;
- c) Para os prepostos/supervisores definição de metas de produtividade por equipe e individual;
- d) Avaliação mensal do alcance das metas;
- e) As metas serão revistas trimestralmente, de forma a adequar as necessidades da empresa e os desempenhos dos empregados;
- f) As metas revistas serão liberadas e enviadas ao Sindicato, para aprovação e ciência, nos meses: Agosto/2021, Novembro/2021, Fevereiro/2022 e Maio/2022;
- g) O sindicato terá 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da meta, para indicar eventual questionamento ou inconformismo com a meta fixada. Caso não haja manifestação, considerar-se-á sua concordância;
- h) Não haverá necessidade de apresentar Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a cada meta fixada trimestralmente;
- i) Todas as metas devem ser fixadas com respeito ao princípio da razoabilidade, desta forma a empresa se compromete a definir metas factíveis para seus colaboradores;
- j) As alterações só terão validade uma vez que ela seja comunicada aos empregados com 30 dias de antecedência do próximo ciclo de medição através de comunicado formal da empresa;
- k) A definição das metas atuais foi feita em comum acordo entre as partes, bem como as renovações das metas trimestrais serão feitas (empresa, empregados e sindicato);

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

O referido benefício seguirá os seguintes critérios de apuração:

- a) Adoção do mesmo ciclo de apuração do contrato (26 a 25 do mês seguinte);
- b) Serão utilizados como referência para apuração da produtividade os relatórios emitidos pelo Tomador de Serviço Petrobras;
- c) Para cada erro encontrado na produtividade, será descontado dois itens corretos. Esse critério irá impactar a apuração do colaborador onde irá refletir também no resultado da equipe e operação;
- d) Para os casos de necessidade da empresa acordante BIP arcar com os possíveis prejuízos financeiros gerados por erro na emissão de notas e escriturações, o emissor gerador do fato terá o valor do desconto deduzido do Prêmio até que seja ressarcido todo desconto realizado pela Petrobras.

CLÁUSULA SEXTA - METAS GLOBAIS

Para garantir a maior aderência ao contrato, serão adotadas metas de gatilho para liberação do pagamento do prêmio para toda a equipe. Abaixo seguem os gatilhos para tornar a operação elegível ao recebimento do Prêmio:

1ª Meta – Não ter recebido aplicação de penalidades por performance e/ou qualidade pela contratante conforme clausula oitava do Contrato: Serviço de emissão e escrituração de bens, materiais e serviços:

2ª Meta – Atender 100% das demandas em conformidade SLA detalhado no memorial descritivo dos serviços, respeitando:

- Prazo de até (02) duas horas, contadas do horário de abertura das mesmas, para as emissões das notas fiscais e/ou escrituração e conclusão das SSTs.
- Prazo de até 01 (uma) hora contadas da abertura das mesmas, para que as SSTs referentes a pedidos Urgentes ou Emergentes.

3ª Meta – Atingir IDF (Índice de Desempenho do Fornecedor) maior que 4,2 conforme memorial de descrição de serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS ESCRITURADOR

Aos empregados **Assistentes e Assessores de Escrituração**, a empresa pagará a título de Premiação, os seguintes valores:

- a) Entre 0 a 3800 escriturações: sem ganho;
- b) A partir de 3801 escriturações: R\$ 0,30 por escrituração;

CLÁUSULA OITAVA - METAS PREPOSTO DE ESCRITURAÇÃO

O resultado da Premiação do **preposto de escrituração pelo seu resultado pessoal e o resultado da equipe de notas.**

1) Resultado da equipe de notas - Resultado de toda equipe sob sua orientação

- a) A meta da equipe do preposto será sempre igual a meta individual dos emissores;
- b) A apuração dos resultados da meta da equipe será sempre a média do resultado alcançado pela equipe do preposto (esforço de todos os membros da equipe sem o resultado do preposto);
- c) Entre 0 e 1230 Notas Fiscais: sem ganho;
- d) A partir de 1231 Notas Fiscais: R\$ 1,20 por Nota Fiscal;

2) Resultado pessoal

- a) Entre 0 a 1400 escriturações: sem ganho;
- b) A partir de 1401 a 6000 escriturações: R\$ 0,30 por escrituração .

CLÁUSULA NONA - METAS EMISSOR DE NOTAS FISCAIS TRABALHO DIURNO 07:00 ÀS 19:00

Aos empregados **Assistentes e Assessores de Emissão de Notas Fiscais**, a empresa pagará a título de Premiação, os seguintes valores:

- a) Entre 0 e 1230 Notas Fiscais: sem ganho;
- b) A partir de 1231 Notas Fiscais: R\$1,20 por Nota Fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA - ISENÇÃO PLR

Fica acordado entre as partes signatárias que a empresa BIP, por conceder a Premiação aos empregados, estará dispensada de aplicar a Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho

2020/2021 e 2021/2022 firmada entre o SINDEAP/RJ e o SESCON/RJ, referente à Participação nos Lucros e Resultados, desde que obedeça ao seguinte critério:

Parágrafo único: Os benefícios da Premiação recebidos pelo empregado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, somados, deverão ser de valor superior a 7% (sete por cento) do salário base do empregado. Em sendo inferior, a empresa arcará com a diferença para que alcance o percentual mínimo, que deverá ser pago na folha de julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO

Aos empregados que forem desligados durante o período de apuração das metas, a empresa usará o seguinte critério:

- a) As Metas Individuais e de Equipe serão apuradas de forma proporcional aos dias trabalhados;
- b) O cálculo do benefício respeitará a mesma porcentagem original, porém do saldo de salário dos dias trabalhados;
- c) Aos trabalhadores desligados, a empresa terá o prazo diferenciado de pagamento de até 30 dias após o último dia efetivamente trabalhado, não ensejando em multa do Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: Somente farão jus ao recebimento do benefício os empregados dispensados sem justa causa pelo empregador e os empregados que pedirem demissão. Portanto, estão excluídos do benefício da referente cláusula os empregados dispensados com justa causa pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS

Nos termos do §2º, do artigo 457, da CLT, as importâncias pagas pela BIP a título de prêmios/premiação não integram a remuneração dos empregados, não se incorporam ao contrato e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - METAS EMISSOR DE NOTAS FISCAIS TRABALHO NOTURNO 19:00 AS 07:00

Aos empregados **Assistentes e Assessores de Emissão de Notas Fiscais**, a empresa pagará a título de Premiação, os seguintes valores:

- a) Entre 0 e 1155 Notas Fiscais: 0% (zero por cento) do salário base;

b) A partir de 1156 Notas Fiscais: R\$1,20 por Nota Fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METAS PREPOSTO DE EMISSÃO NOTAS FISCAIS

O resultado da Premiação do **preposto de Emissão de Notas Fiscais** leva em consideração dois pilares:

1) Resultado da equipe - Resultado de toda equipe sob sua orientação

a) A meta da equipe do preposto será sempre igual a meta individual dos emissores;

b) A apuração dos resultados da meta da equipe será sempre a média do resultado alcançado pela equipe do preposto (esforço de todos os membros da equipe sem o resultado do preposto);

c) Entre 0 e 1230 Notas Fiscais : sem ganho;

d) A partir de 1231 Notas Fiscais: R\$ 1,20 por Nota Fiscal;

2) Resultado pessoal (exceto para o preposto de escrituração)- Volume de produção pessoal realizado

a) Entre 0 e 650 Notas Fiscais: sem ganho;

b) A partir de 651 a 1800 Notas Fiscais: R\$1,20 por Nota Fiscal.

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO
DO RJ

FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA

Diretor

BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA